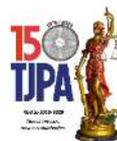




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Nº 057 - VERSÃO 2

DEMANDA: Contratação de Inscrição de no curso
“APROFUNDAMENTO PARA INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CÍRCULOS
DE PAZ COM KAY PRANIS”
TJPA-MEM-2024/44697



MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES

PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor: ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Responsável pela unidade requisitante: Natalina de Nazaré Melo

Matrícula: 174726

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta: Contratação de 01 (um) inscrição de para servidor(a) para a participação no curso “APROFUNDAMENTO INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CÍRCULOS DE PAZ COM KAY PRANIS” que será realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 2024, na modalidade PRESENCIAL na cidade de Porto Alegre/RS.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

À Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará(EJPA) “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”, instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, criada através da Resolução nº 06 de 08 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 de 27 de dezembro de 2018, cabe, entre outras atribuições, proporcionar a magistrados e magistradas, servidores e servidoras formação e aperfeiçoamento profissional, promovendo o desenvolvimento do efetivo exercício das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Presente contratação se faz necessária com o intuito de capacitar, aprimorar e formar instrutores para ministrar curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz das servidoras que atuam na Coordenadoria de Justiça Restaurativa, como facilitadora de práticas restaurativa e instrutora de cursos de formação de facilitadores no âmbito deste Tribunal de Justiça, onde contribui para a execução da Política Estadual de Justiça Restaurativa.

Cumprir observar, que a formação de facilitadores no âmbito do Estado, para que possam realizar práticas restaurativas é fundamental para a consolidação da Política judiciária e para fim maior que é a construção da cultura de paz.

Além disso, como forma de incentivar o contínuo desenvolvimento da política de justiça restaurativa, é necessário que cada Tribunal de Justiça tenha recursos humanos capacitados para dar supervisão aos facilitadores e tenha instrutores próprios. Pensando nisso, o Grupo de Trabalho com 16 Tribunais concluiu que ao invés de uma consultoria externa para os diversos grupos de facilitadores em cada Tribunal de Justiça, seria pertinente a oferta de uma formação de instrutores.

Diante do exposto, em razão da necessidade de aprimoramento as funções da servidora, visto que atua, desde 2011, como facilitadora de práticas restaurativas, como instrutora de cursos de formação de facilitadores no âmbito deste Tribunal de Justiça, contribuindo para a execução da Política Estadual de Justiça Restaurativa. Sendo ainda designada pela Presidência do TJPA, para atuar, a partir de 2019, como assessora técnica na Coordenadoria de Justiça Restaurativa, sem prejuízo de suas funções na CEIJ, e como coordenadora técnica do Projeto PORTO SEGURO, (Acordo de Cooperação Técnica 023/2022), que atua na disseminação das práticas restaurativas junto aos serviços de proteção de crianças e adolescentes, serviços de execução de medida socioeducativa para adolescentes e escolas municipais e estaduais, requer-se a inscrição de 01 (um) servidora no curso em tela.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023



Item	Quantidade	Valor Total
Inscrição no curso "APROFUNDAMENTO INSTRUTORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE CONTRAÇÃO DE PAZ COM KAY PRANIS".	01	R\$ 1.750,00
Total estimado da contratação		R\$ 1.1750,00
Total de Previsão de Execução no ano		

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
MEM-2023/68363	-----	Agosto/2024	Setembro/2024

* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: Natalina de Nazaré Melo
Matrícula: 174726
Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa
Matrícula: 154733

7.1.2. Integrante Técnico

Titular: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques
Matrícula: 209112
Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim
Matrícula: 126322

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Natalina de Nazaré Melo
Matrícula: 174726
Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa



TJFAPRO202403258V01



Matrícula: 154733

7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques

Matrícula: 209112

Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim

Matrícula: 126322

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto Médio Baixo

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau 2º Grau Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

- Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA
 Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA
 Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

- Não existe exigência de tempo de contratação
 A contratação deve ocorrer em até 2 anos
 A contratação deve ocorrer em até 1 ano
 A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

- R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)
 R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto
Justificativa: O objeto da contratação é simples e padronizado, com características bem definidas e facilmente compreendidas.
2. Desnecessidade de instrumento contratual
Justificativa: A contratação é clara e não demanda estabelecimento de cláusulas extensas, podendo ser suprida via empenho
3. Baixa complexidade da contratação
Justificativa: O processo de contratação não exige etapas complexas, como técnicas detalhada ou avaliações complexas.
4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores
Justificativa: Administração possui experiência positiva em contratações anteriores semelhantes, e possíveis riscos podem ser facilmente gerenciados.

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)



Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Versão 02 de julho/2024

Data de retirada do Portal do TJPA: 12/08/2024

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 12 de agosto de 2024.

**Natalina de Nazaré Melo
Integrante Requisitante
EJPA**

